



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º 248 / 2008

Objecto:

EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS

Campeonatos Internacionais de Columbófilia - Mira 2008

Outorgantes:

- 1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Columbofilia**



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 248 / 2008

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1. **O INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.**, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como **IDP, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE COLUMBOFILIA**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Padre Estevão Cabral, 79 - Sala 214, 3000-317 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Manuel Azenha Tereso, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização pela **2.ª OUTORGANTE** do **Evento Desportivo Internacional** designado **CAMPEONATOS INTERNACIONAIS DE COLUMBÓFILIA - MIRA 2008**, em Coimbra, entre 01-07-2008 e 13-07-2008, conforme proposta apresentada pela **FEDERAÇÃO** ao **IDP, I. P.**.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CLÁUSULA 2.^a
Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2008.

CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.^a supra, com a despesa de referência de **134.000,00 €**, constante da proposta apresentada pela **FEDERAÇÃO**, é concedida pelo **1.^o OUTORGANTE** à **2.^a OUTORGANTE** uma comparticipação financeira até ao valor de **13.400,00 €**, correspondente a **10,00%** da referida despesa.
2. Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à **2.^a OUTORGANTE** será reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.^a será disponibilizada da seguinte forma:

- a) Cinquenta por cento da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a **6.700,00 €**;
- b) Cinquenta por cento da comparticipação financeira, correspondente a **6.700,00 €**, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.^a infra.

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações da Federação

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no **IDP, I. P.**, e de forma a atingir os objectivos nela expressos;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **IDP, I. P.**;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do Evento Desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo **IDP, I. P.**;
- e) Facultar ao **IDP, I. P.**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico - financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da **FEDERAÇÃO**, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- f) Assegurar, caso ceda os direitos de organização do Evento Desportivo objecto do presente contrato a um associado que assuma, por si, cinquenta por cento ou mais, da realização das despesas correspondentes ao custo de referência do evento desportivo, a celebração com esse associado de um contrato que o obrigue, para efeitos de validação técnico-financeira, a disponibilizar ao **IDP, I. P.**, ou a uma entidade credenciada a indicar por este, na sede social da **FEDERAÇÃO**, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, nos termos da alínea e) supra;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do **IDP, I. P.**, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1. O incumprimento, por parte da **FEDERAÇÃO**, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do **IDP, I. P.**:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**;
 - c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao **IDP, I. P.**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.^o **OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes serem deduzidos por compensação, pelo **IDP, I. P.**, nos contratos programa em vigor à data do apuramento dos referidos valores.

CLÁUSULA 7.^a
Obrigações do IDP, I. P.

É obrigação do **IDP, I. P.**, verificar o exacto desenvolvimento do Evento Desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.^o do Decreto-Lei n.^o 432/91, de 6 de Novembro.

CLÁUSULA 8.^a
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.^o do Decreto-Lei n.^o 432/91, de 6 de Novembro.

CLÁUSULA 9.^a
Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2009.



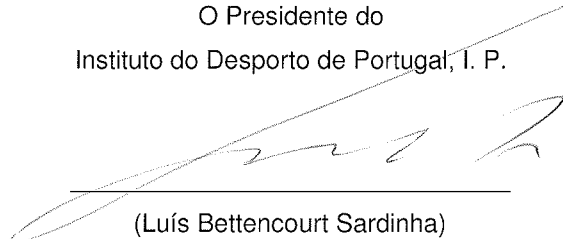
Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

CLÁUSULA 10.ª
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

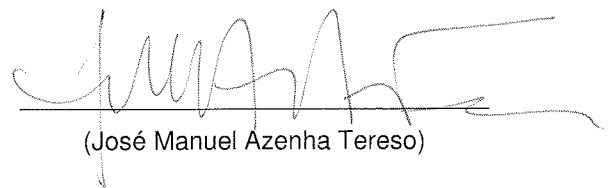
Assinado em Lisboa, em 14 de MAIO de 2008, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.



(Luís Bettencourt Sardinha)

O Presidente da
Federação Portuguesa de Columbofilia



(José Manuel Azenha Tereso)